
O ESTADO COMO CENTRO DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL E POLÍTICA: A SUA ORIGEM, O SEU PAPEL E SEUS ELEMENTOS DO PODER

THE STATE AS THE CENTER OF THE SOCIAL AND POLITICAL ORGANIZATION: ITS ORIGIN, ROLE AND ITS ELEMENTS OF POWER

Calido Mango¹

<http://lattes.cnpq.br/1589756006844016>

RESUMO: Muito se tem discutido o Estado num sentido macro, no que concerne a sua influência e seus aspectos políticos como um espaço central do qual partem as ações políticas, sociais e organizativas de um Estado ou Nação. A origem e a preponderância política do qual dispõe, os elementos do poder que o permitem funcionar e influenciar os diversos parâmetros políticos são destaques de uma análise de cariz científico deste trabalho. Esta discussão figura como ponto de partida, ou seja, ponto fulcral de um conjunto de vários elementos da organização e de administração para uma nação, sociedades ou grupos. Esta pesquisa, busca como resultado demonstrar o papel central de várias iniciativas políticas a partir do Estado.

Palavras-chave: Papel do Estado. Elementos de organização política. Estado-Nação. Poder. Sociedade.

ABSTRACT: Much has been discussed about the State in a macro sense, regarding its influence and its political aspects as a central space from which the political, social and organizational action of a State or Nation depart. Its origin and political preponderance, the element of power that allow it to function and influence the various political parameters are high light of a scientific analysis of this work. This discussion appears as a starting point, that is, the focal point of a set of various elements of organization and administration for a nation, societies or groups. This research seeks as a result to demonstrate the central role of various political initiatives from the State.

Keywords: Role of the State. Elements of political organization. Nation-State. Power. Society.

INTRODUÇÃO

Falar do Estado nos remete aos mecanismos de controle político (um espaço com suas organizações burocráticas), geridos normalmente a partir de um governo, num determinado território ou país. Um processo em que a sua materialização não se furta das ferramentas indispensáveis para construir uma sociedade política, tais como: Povo, Território e Poder, que são suas características míticas.

No elemento “povo”, segundo Cunha (2016, p. 97), vê a relação de um Estado sem Cidadãos de seguinte maneira:

¹Cientista social - Unilab; especialista em Direitos Humanos - UESPI; Mestrando em Ciência Política - UFPel. Email: oficialmango1@gmail.com.

É difícil conceber-se um Estado vazio de pessoas. A total ausência delas, que podemos ficcionar por absurdo, levaria a que nem poder político (governo, em sentido lato, Government) existisse. Há uma utopia (sob a forma de “ficção científica” ou afim, em City), na qual parece terem desaparecido os Homens da cena social, e em que são os cães os protagonistas (CUNHA, 2016, p. 97).

Obviamente, um Estado se faz com o povo, na exclusão deste, não se pode falar ou imaginar a existência de quaisquer elementos políticos. Povo, sendo conjunto de indivíduos que juridicamente unidos, constituem um Estado com estabelecimento dos vínculos jurídicos de caráter permanente, participando da formação do Estado e do exercício do poder soberano (DALLARI, 2000, p. 99-100). O “território” sendo elemento base do Estado, também se define como:

[...] a clássica Teoria Geral do Estado considera como elementos do Estado o Povo, o poder político (ou soberania, para alguns) e o território. Aparentemente, este último tópico não colocaria questões acadêmicas de maior polêmica, sendo que é até por vezes taxativamente enunciado nas constituições nacionais (CUNHA, 2016, p. 103).

Portanto, nos estudos sobre a Teoria Geral do Estado, é perceptível que o “Poder Político”, é originalmente a base que sustenta a soberania popular, ou seja, o centro das decisões de uma nação. Com isso, clarifica-se a ideia de que o Poder Político é extremamente preponderante e responsável por conduzir as instituições de um Estado. A política particularmente, é uma espécie de atividade humana com fortes alianças ao poder, justamente porque as características da ação humana se resumem muitas vezes a de um ato político. Nogueira (2008) alinha-se a essa ideia ao referenciar a célebre frase de Aristóteles, no qual o filósofo aponta o ser humano como um “animal político”, ou seja, este, “pode viver em grupo, comunicando-se, dialogando e estabelecendo relações significativas e se organizando”, a base das normas políticas (NOGUEIRA, 2008, apud SILVA, 2018, p. 34).

Considerar a política como algo polissêmico talvez não seja um erro. Obviamente, por se referir ao espaço no qual se encontra um conjunto de aspectos ou elementos, como cidadãos e sociedade, uma ciência de governação de homens livres e do exercício da soberania de um Estado, o poder é a parte mais ágil da política, talvez, por ser um espaço de abrangência de todas as esferas humanas como aspectos biológicos, psicológicos, culturais, econômicos, religiosos, sociais, etc. Ainda que permeados e influenciados pela política, não se reduzem especificamente a esta (BOBBIO, 1998; ARISTÓTELES, 2002, apud SILVA, 2018, p. 34).

O Estado concebe-se em diversas formas de manifestação enquanto fenômeno sociológico, político, econômico e jurídico, todos eles auxiliam-se para compreendê-lo e explicá-la (NÓBREGA, 2018, p. 28). A contemporaneidade exhibe uma percepção mais simplista daquilo que se traduz em Estado, tratando-o como um espaço político normalmente estruturado numa espécie de organizações parlamentares, congressos, ou instituições legais com exercícios permanentes, que perfilam como ferramentas indispensáveis e utilizadas pelos governos para controlar as esferas que compõem uma sociedade ou Estado. Portanto, o surgimento do que se pode ser considerado como Estado, requer várias abordagens e

interpretações entre diversos autores no campo da Ciência política e da Filosofia política. Há ideias de que o “estado não é um conceito universal, mas serve para indicar e descrever uma forma de ordenamento político” (BOBBIO; MATTEUCI; PASQUINO, 2000 apud BORGES et al., 2013, p. 2).

Nos estudos sobre a teoria do Estado, é perceptível as diversas interpretações sobre o seu surgimento. Bobbio alerta sobre a origem do termo ao enaltecer a obra “O príncipe” de Maquiavel, o qual teve a brilhante tarefa de prestigiar a difusão do termo. Bobbio nos mostra que a origem do termo se deve à clássica expressão status que “mostram que a passagem do significado corrente do termo status de ‘situação’ para ‘Estado’ no sentido moderno da palavra” (BOBBIO, 1989, p. 65).

Ao explicarem uma das origens do Estado a partir da Teoria do Estado, tanto Rousseau, como Hobbes e Engels, consideram que a “primeira” explicação cunha-se na “dissolução da comunidade primitiva e da formação de comunidades mais amplas por razões de sobrevivência interna e externa”, e, a “segunda”, se fundamenta a partir da Idade Moderna, entendendo que as novas formas organizacionais do Estado, são reflexos da crise ocorrida na sociedade medieval, onde podemos destacar alguns elementos, tais como: monopólio legítimo da força e outros aparatos administrativos e território (BOBBIO, 2000, apud BORGES et al., 2013, p. 3). Estas, entre outras, acarretam transformações e mudanças das suas diversas fases, buscando as funcionalidades mais eficientes para a sua evolução.

AS FASES DO ESTADO E O SEU PAPEL

Desde a fase primordial a contemporaneidade, o Estado assume conotações distintas entre diversos teóricos. Gramsci classifica-o como instrumento de expansão e justificação do poder da classe dominante, tido como elemento do sistema de burguesia a fim de perpetuar o controle social no contexto de luta de classes (CARNOY, 1988, p. 71). Enquanto que O’Donnell (1981) entende-o “como componente especificamente político da dominação numa sociedade territorialmente delimitada” (O’Donnell, 1981, p. 71). Para Dallari (2000), as teorias de Marx e Engels tiveram maior repercussão no que concerne à justificação do Estado por razões econômicas ou patrimoniais (DALLARI, 2000, p. 55). A evolução social e as transformações que acompanham o cotidiano, tem influenciado as alterações significativas não só na vida particular das pessoas, mas também das normas e regras políticas que regem as sociedades. De acordo com Bresser-Pereira, nas sociedades antigas, o Estado assumia um papel mais restrito por ser um instrumento de dominação de uma oligarquia. Mas com o passar do tempo, essa lógica passou para a sociedade liberal no século XIX, que também o mantém como instrumento dominador a favor da classe burguesa. A era contemporânea atribuiu essa tarefa às regras “democráticas”, contudo, não se pode descartar completamente o conceito de classe dominante, entretanto, o Estado nessas sociedades democráticas, acabam por assumir um papel preponderante que acaba por se tornar um “instrumento por excelência de ação coletiva da nação e da sociedade civil” (BRESSER-PEREIRA, 2010, p. 117).

As fases evidenciadas nos mostram que o Estado é resultante de uma construção social e política, ou uma construção através da política criada pelos indivíduos. São construções que permitem a idealização da organização dos cidadãos, nação, sociedade civil, e, posteriormente, através destas, se constroem também seus Estados e Estados-Nações.

Reconhecemos que se trata de um processo lento e difícil por se tratar de organizar os cidadãos para um determinado instrumento, que muitas vezes são contraditórias, mas que procuram ser racionais, tal como justifica o conceito do Estado do Hegel ao falar de “consustanciação da razão humana, a razão pela qual cada sociedade foi capaz de historicamente se expressar em termos institucionais. O Estado é uma instituição soberana, é o poder que não reconhece poder (nada) acima dele” (BRESSER-PEREIRA, 2010, p. 117).

O termo "Estado" mereceu a atenção do Bobbio, ao pensar “a máxima organização de um grupo de indivíduos sobre um território em virtude de um poder de comando: civitas, que traduzido para o grego quer dizer pólis” (BOBBIO, 1987, p. 66). Essa aliança organizacional entre indivíduos desde a idealização do Estado, suporta todas as bases de transformação política do Estado e suas administrações até o Estado-Nação. O Estado ocupa de forma privilegiada, um status de grande relevância no que concerne a organização atual das nações, quando se refere a organização das estruturas políticas contemporâneas, permanecendo como um dos elementos basilares da funcionalidade do mesmo.

AS BASES MOTORAS DE UM ESTADO

É óbvio que o conceito de Estado-Nação é fruto das discussões e compromissos das pessoas que se engajam diariamente no âmbito da sociedade civil, como os políticos, acadêmicos, funcionários públicos e os próprios cidadãos, com propósitos de reformar e criar as instituições que possibilitam organizar os seus aparelhos, e moldá-las ao mesmo tempo para uma administração pública que atende os avanços sociais e políticos de uma nação. Portanto, a esfera pública, governo e a gestão pública, a sociedade civil e o próprio Estado-Nação, são provenientes da fase inicial do Estado.

No passado, enfrentou algumas transformações históricas e políticas, devido aos pensamentos esquizofrênicos dos regimes autoritários que permearam o passado. Bresser-Pereira aponta alguns marcos de transição autoritária para a democracia ao elencar que:

Em primeiro lugar, os direitos dos cidadãos foram assegurados em três fases principais. No século XVIII, a revolução liberal definiu os direitos civis; no início do século XX, uma revolução democrática afirmou os direitos políticos; na primeira parte do século XX, uma revolução social incluiu os direitos sociais entre os direitos da cidadania (BRESSER-PEREIRA, 2005, p. 9).

Tais transições demonstram a eliminação do autoritarismo vigente naquela época e concede o lugar para a democracia através da participação política dos cidadãos. Os cidadãos sendo parte dos elementos que formam um Estado, se distanciam da centralização de uma norma decisória, para que haja uma forma intermediária de exercer esses mesmos poderes sobre os demais cidadãos. Neste sentido, Michael Mann distingue duas formas do poder do Estado: a primeira é o “poder despótico” caracterizado como “a faixa de ações do Estado, em que o Estado (a elite) tem o poder de realizar sem uma negociação rotineira e institucionalizada com grupos da sociedade civil” Já a segunda, se veste das ferramentas do exercício das decisões sobre o povo, por ser um “poder infra-estrutural” dotado de capacidade “do estado de efetivamente penetrar na sociedade civil e implementar logisticamente decisões

políticas em toda essa esfera” (MANN 1985, apud BRESSER-PEREIRA, 2005, p. 11). A modernização e as buscas pelas atividades políticas que possam responder os desafios contemporâneos, as evoluções socioeconômicas e governamentais, perfilam-se entre fortes aparatos que motivam o aparecimento dos Estados-Nações, para responder aos desafios das novas sociedades.

O SURGIMENTO DO ESTADO NAÇÃO

Tal como pontuado anteriormente, as evoluções e transformações políticas e sociais tem acompanhado a intelectualidade e as normas governativas, condicionando as inovações e os desafios à responder às demandas contemporâneas. A própria organização do poder político em seu papel de construção, e das formas intermediárias do Estado, acabam por exigir a necessidade de encontrar as formas mais eficientes para as suas implementações políticas.

Os Estados modernos começaram a se proliferar na Europa com o fim da Idade Média, que deu lugar a unificação dos poderes difusos. Nessa altura, a autoridade emanada universalmente pelo império e pela a igreja, não estavam fundadas numa autoridade territorial exclusiva, são poderes que coexistiam com outras jurisdições feudais, apesar de suas divergências. Razão pela qual Sassen (2009) fala de uma não centralidade do poder territorial da Igreja, assim, como do Império em um período em que cada um controlava um determinado espaço geográfico através de seus representantes locais (Igreja: bispos e o Império: fiscais), e que ficavam encarregados pelo poder central (SASSEN, 2009, apud CABRAL, s/d, p. 23)

No século XIV, algumas cidades-estados espalhadas pelo norte da Itália, no início da época do surgimento dos Estados modernos e durante a revolução capitalista, teriam estabelecido uma ligação que originaria o surgimento do Estado-Nação, posteriormente, na França e na Inglaterra, junto das monarquias absolutas que constituem a Europa após a revolução comercial², altura em que emergem a burguesia e monarquia absoluta entre as lutas fratricidas antes mesmo da Reforma protestante. Os Tratados de Vestefália (West-falia) também simbolizam o surgimento do Estado-Nação na Europa (BRESSER-PEREIRA, 2017, p. 3). As origens dos Estados modernos demonstram a relação longínqua entre os Estados tradicionais e Estados modernos (Estado-Nação).

Isto não quer dizer que o Estado e a Nação são iguais. Inclusive, existem escritos como de Beçak (2013) que discutem esse assunto em dois aspectos: um político, e o outro jurídico. Politicamente o autor entende que o “Estado não se confunde com nação”. Alguns autores como Duguit definem o Estado como “aquele que exerce a “força material irresistível”, mas que é controlada e regulada pelo Direito. Já para Heller, o Estado é como uma “unidade de dominação”, enquanto que para Bourdieu ele é a “institucionalização do poder”. Neste sentido, se encontra Gurvitch, que acredita que o Estado é o “monopólio do poder”. A prisma se prende nas definições dos autores italianos, observados por Dallari ao citar Ranelletti e Del Vecchio, que entendem como “um povo fixado num território e organizado sob um poder supremo originário de império, para atuar com ação unitária os seus próprios fins coletivos” (BEÇAK, 2013, p. 349).

² Revolução comercial europeia marca uma época de expansão econômica da Europa, entre os séculos XII a XIII.

De um lado, o Estado-Nação particularmente assume uma característica mais flexível para a construção de um Estado novo, democrático, liberal, social e republicano, envolvendo a participação política dos cidadãos para a sua evolução. O fator político se torna indispensável neste sentido, porque é através dele que surgem as estratégias para alcançar a legitimidade de o dirigir, através dos compromissos, discussões e persuasões.

Por outro lado, o sociólogo Anthony Giddens apontou dois momentos do Estado, ilustrando três pontos que diferenciam os Estados–Nações modernos, daqueles que surgiram em sociedades tradicionais: a “Soberania, a Cidadania e o Nacionalismo”. Esses três elementos são ferramentas que norteiam as normas de um Estado contemporâneo.

OS ELEMENTOS CONTEMPORÂNEOS DE UM ESTADO

Obviamente, o mundo encontra-se em uma constante transformação, e os métodos que regem a vida social e política também procura caminhar nestes passos como forma de permitir uma equidade aos desafios políticos e sociais. Na contemporaneidade, praticamente tudo está interligado à política, e, isto, torna direta ou indiretamente a política como algo irrecusável na vida social e organizativa das nações. O surgimento do Estado-Nação simboliza o estabelecimento de pontes entre os conceitos políticos tradicionais e os contemporâneos. Na atualidade, as ferramentas que suportam uma nação passam pela sua soberania, que figura como um dos aspectos motoras da sua consolidação enquanto Estado.

A soberania é essencialmente uma peça chave para a materialização da ideia do Estado-Nação. Enquanto conceito, foi sistemicamente tratada pela primeira vez pelo Jean Bodin (1530-1596), no famoso *Six livres de la République* (1576), logo após tornar objeto de reflexão bodiana no *Methodus ad Facilem Historiarum Cognitionem* (1566), no seu capítulo III. O conceito assume privilégio de revisão dos principais conceitos políticos da Antiguidade. Bodin a vê como um elemento esclarecedor do conceito da República, Cidadania e Magistratura, defendidas por Aristóteles e por Cícero, considerando-as imprecisas e restritas. Bodin considera existir uma omissão por parte desses antigos em relação a soberania de acordo com a sua teoria, onde entende que:

A simples união organizada de grupos sociais, embora necessária, não é suficiente para a formação de uma República. Não basta também haver interesses comuns ou partilhar do mesmo conjunto de leis. Na origem da República está o reconhecimento do poder soberano, que é anterior ao estabelecimento de qualquer instituição: "Não são, portanto, o comércio, o direito, as leis, a religião das diversas cidades confederadas que permitem considerá-las como uma República, mas sua união sob um mesmo comando (BARROS, 1996, p. 142).

Ao clarificar aquilo que considera de embaraço, Bodin entende que houve um equívoco tanto por parte de Aristóteles como por parte de outros teóricos que debruçaram sobre o tema “soberania”, justamente por entenderem ou pensar no absurdo de conceber a certos magistrados o poder soberano. Bodin explica que a soberania integra as características do poder absoluto com uma unidade que se sobrepõe à complexa rede de suseranias e de homenagens, de laços hierárquicos pessoais, ao parcelamento da autoridade, e a confusão entre os poderes públicos e privados existentes no feudalismo.

Falar do Estado-Nação ou pensar o Estado, implica impreterivelmente falar da “Soberania”. A ideia moderna de Estado nos remete automaticamente à soberania, embora estejamos cientes de que nem todos os Estados são soberanos (assunto que não merecerá o nosso foco neste trabalho). Francisco Suárez (1548-1617) quando escreveu o seu Tratado “De Legibus ac Deo Legislatore” (1612), procurou mostrar de uma forma mais evidente, a amplitude da soberania ao referir que um poder é soberano somente “quando não há outro que lhe seja superior” (HERMENEGILDO, 2006, p. 3).

O que nos mostra que a soberania sobrepõe qualquer outro poder, ela é suprema, uma espécie de fenômeno genérico do poder atribuída ao Estado, pertencente ao povo para constituir uma Nação. De acordo com os ideais da escola clássica, a Soberania é algo que não se submete a nenhuma outra.

A Cidadania é claramente um adjetivo associado à vida social. Este conceito originou-se da pólis grega entre os séculos VIII e VII a. C. e passou a se referenciar nos estudos políticos desde as sociedades mais remotas até a modernidade. As transformações sócio-políticas, também influenciaram a evolução do conceito da Cidadania, transformando-a para atender as necessidades sócio-políticas de cada época.

Na contemporaneidade, assume um papel de peso que ultrapassa a mera representatividade do cidadão, uma vez que se torna em um elemento consciencializador e participativo em uma nação. Ela também é uma forma de representação dos direitos sócio-políticos dentro do Estado-Nação, como das garantias à saúde, educação, segurança e emprego, preparando os cidadãos a potencializar e organizar para a participação coletiva no Estado.

Já o “Nacionalismo” de ponto de vista político, está sujeito a várias interpretações, desde o sentimento de pertença a uma nação, por uma ou outra razão, pelo desejo de afirmação da independência política perante um Estado estrangeiro, ou pelo desejo de assegurar um tratamento melhor dentro do seu próprio Estado, e assim por diante (GUIMARÃES, 2008, p. 145). Mas o nosso interesse é falar do Nacionalismo enquanto elemento para a composição de Estado. Gellner (1983) na sua obra *Nations and Nationalism* afirma impreterivelmente que o nacionalismo engendra as nações. A perspectiva de Eric Hobsbawm não difere das afirmações de Gellner, ou seja, converge em grande parte uma vez que Hobsbawm vê o nacionalismo como algo recente por relacionar-se fortemente com a modernidade, ou seja, Estado-Nação (SOBRAL, 2003, p. 1097).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Para resumir a presente abordagem, compreende-se que o Estado na sua fase inicial, incluindo as suas transformações posteriores, seus elementos políticos e sociais, constituem uma espécie de alavanca que permite uma coabitação saudável entre suas diferentes vertentes.

Os elementos “Povo, Território” e o “Poder Político” são cruciais por terem ligado o Estado às demais instituições do poder político. A Teoria Geral do Estado, foi descrita nesta pesquisa como algo indispensável para a compreensão da origem e a sequência da difusão dos diversos estágios políticos do Estado, e que nos permitem ver a flexibilidade dos atores políticos e sociais em afirmar a importância de organizar a partir de um campo.

O Poder Político sendo a motriz condutora e responsável por fazer funcionar as leis sobre esses três elementos, deve operar como se fosse árbitro para justamente garantir uma equidade entre seus diferentes setores. Percebe-se que entre os teóricos referenciados, existe um esforço para demonstrar o papel inegável de inúmeros elementos dentro do Estado, a fim de permitir a funcionalidade de uma nação ou sociedade que alberga conjuntos de elementos políticos para a sua funcionalidade.

As fases do Estado e uma demonstração clara daquilo que se considera caminhos para uma democracia, são transformações que evidenciam os esforços integracionistas de ideias e de pontos de vista, que o obrigam a deixar de ser cada vez mais restrito, assumindo um papel liberal e progressista, até os Estados-Nações.

O surgimento dos Estados Modernos, também marcam uma ruptura e ao mesmo tempo a descentralização dos poderes políticos e sociais pela Europa, tornando assim, o exercício político mais ágil e contemporâneo, adaptando às exigências dos espaços soberanos onde serão exercidos tais poderes.

REFERÊNCIAS

- BARROS, Alberto Ribeiro de. **O conceito de soberania no *Methodus* de Jean Bodin.** p.139-155, 1996. Disponível em: <https://filosofia.fflch.usp.br/sites/filosofia.fflch.usp.br/files/publicacoes/Discurso/Artigos/D27/D27_O_Conceito_de_Soberania.pdf>. Acesso em: 22 de nov. 2021.
- BEÇAK, Rubens. A soberania, o Estado e sua conceituação. **Revista de Faculdade de Direito de Universidade de São Paulo**, v. 108, s/n, p.343-351, 2013.
- BOBBIO, Norberto. **Estado, governo, sociedade; por uma teoria geral da política.** Trad. Marco Aurélio Nogueira. Rio de Janeiro: Paz e Terra. 1987.
- BORGES, LucymaraValentini; FÜCHTER, Márcia; KOHLS, Vanessa. Estado e democracia: uma abordagem conceitual e o modelo brasileiro. In: **VI Seminário Internacional sobre Desenvolvimento regional.** Tema: Crises do Capitalismo, Estado e Desenvolvimento Regional. Rio Grande do Sul: p. 1-20, 2013.
- BRESSER-PEREIRA, Luiz Carlos. **Construção do Estado e a Administração Pública: uma abordagem histórica.** Relatório de pesquisa nº 27. São Paulo: FGV-EAESP, 2005.
- BRESSER-PEREIRA, Luiz Carlos **A construção política do estado.** São Paulo: Lua Nova, 2010.
- BRESSER-PEREIRA, Luiz Carlos. **Estado, Estado-Nação e formas de intermediação política.** São Paulo: Lua Nova: 2017.
- CABRAL, Anya. **O nascimento do Estado e sua relação com território.** Disponível em: <http://www.achegas.net/numero/47/anya_cabral_47.pdf>. Acesso em: 18 de nov. 2019.
- CARNOY, Martin. — **Gramsci e o Estado.** In: Estado e Teoria Política, Campinas: Papius, 1988.
- CUNHA, Paulo Ferreira da. Estado, Povo e Território: Sentido, Implicações, Historicidade. **In: Jurismar**, Portimão, v. 1, n. 8, p. 91-112, 2016.
- DALLARI, Dalmo de Abreu. **Elementos de Teoria Geral do Estado**, 21ªed. São Paulo: Malheiros, 2000.

GUIMARÃES, Samuel Pinheiro. **Nação, nacionalismo, Estado**. Estudos Avançados 22 (62). 2008. Disponível em: < <https://www.revistas.usp.br/eav/article/view/10325> > Acesso em: 24 de nov. de 2021.

HERMENEGILDO, Reinaldo Saraiva. Estado e Soberania: Que paradigma? **Revista Militar**. n. 2451, v. n/e, p. 1-254, 2006.

NÓBREGA, Flavianne Fernanda Bitencourt. **Teoria política e do estado** [recurso eletrônico]: livro texto /Flavianne Fernanda Bitencourt Nóbrega. – Recife: Ed. UFPE, 2018.

NUNES JR., Vidal Serrano e ARAÚJO, Luiz Alberto David. *Cursode Direito Constitucional*. 10 ed. São Paulo, saraiva, 2006.O'DONNEL, Guillermo. — Anotações para uma teoria doEstado (I), in: Revista de Cultura e Sociedade, nº 3, nov./jan.,1981, pág. 71–93.

SILVA, Antonio Ozaí da. O que é Poder Político? **Revista Espaço Acadêmico**. v. 17,n. 202. p. 33-61, 2018.

SOBRAL, José Manuel. A formação das nações e o nacionalismo: os paradigmas explicativos e o caso português. **Análise Social**, v. XXXVII, n. 165, p. 1093-1126, 2003.